



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10, de 02 de setembro de 2010.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica criado no Anexo II da Resolução nº 03, de 01 de julho de 2007, que: “Estabelece a Estrutura Administrativa, criam-se cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gonçalves, e dá outras providências”, 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico e Legislativo.

§ 1º. O cargo a que se refere o caput do presente artigo é de livre nomeação e exoneração por Ato próprio do Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º. O vencimento do cargo de Assessor Jurídico e Legislativo, criado pela presente Resolução, será fixado por Lei específica, em atendimento aos dispositivos constitucionais.

Artigo 2º. O horário para o cumprimento das funções, será determinado por meio de Portaria da Presidência da Mesa Diretora, atendendo às necessidades da Administração do Poder Legislativo.

Artigo 3º. Para o provimento do cargo de Assessor Jurídico e Legislativo exige-se graduação em Bacharel em Direito e inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e seu ocupante ficará subordinado à Presidência da Câmara.

Artigo 4º. Compete ao Assessor Jurídico e Legislativo as seguintes atribuições:

I. Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II. Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;

III. Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

IV. Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

V. Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI.** Elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;
- VII.** Assessorar, quando solicitado, as Comissões de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- VIII.** Representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;
- IX.** Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;
- X.** Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- XI.** Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

Artigo 5º. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão utilizados recursos próprios do Orçamento vigente.

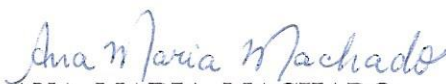
Artigo 6º. Esta Resolução Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2010. .

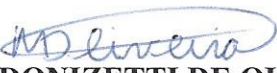
Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 02 de setembro de 2010.


LAUDO DE ASSIS VIEIRA
Presidente da Câmara


HENRIQUE ALVES DE MAGALHÃES
Vice – Presidente


ANA MARIA MACHADO
1º Secretária


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
2º Secretário